

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FAMILIARES E/ OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE N. 26, DE 17/06/2013.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Senador Canedo, pessoa jurídica de direito público, com sede definitiva na Rodovia GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Zona Rural, Senador Canedo-GO, CEP 75.264-899, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0012-05, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **Maria Betânia Gondim da Costa**, nomeada pela Portaria nº 1.454, de 10/7/2019, DOU de 15/7/2019, residente e domiciliada em Senador Canedo-Goiás, inscrita no CPF sob o nº 465.277.703-59, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Portarias nº 2.464, de 18 de outubro de 2018 e 2.243, de 1º de outubro de 2019, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com Dispensa de Licitação, durante o período de 10 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia 31 de outubro de 2019, às 14:00 horas, no IFG – Câmpus Senador Canedo, situado à Rodovia GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Zona Rural (sede definitiva), Senador Canedo - GO, CEP: 75.264-899, na Gerência de Administração direcionado a Comissão Local de Execução do PNAE.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PER CAPITA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	logurte de Coco (120g)	Unid	20.838,4	1 Unid	R\$ 2,79	R\$ 58.139,14
2	logurte de Morango (120g)	Unid	20.838,4	1 Unid	R\$ 2,79	R\$ 58.139,14
3	Laranja (pera) (150g)	Kg	6.251,52	0,15	R\$ 2,20	R\$ 13.753,34
4	Suco de Laranja (300ml)	Unid	10.419,2	1 Unid	R\$ 3,05	R\$ 31.778,56
5	Biscoito de Queijo (80g)	kg	2.500,608	0,08	R\$ 25,09	R\$ 162.740,25
6	Bolacha de Nata (60g)	Kg	1.250,256	0,06	R\$ 24,86	R\$ 31.082,56
					TOTAL	R\$ 255.632,99

Consumo dos alimentos solicitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO MENSAL (Kg)	CONSUMO SEMANAL (Kg)	VALOR UNITÁRIO
1	Iogurte de Coco (120g)	2048	512	R\$ 2,79
2	Iogurte de Morango (120g)	2048	512	R\$ 2,79
3	Laranja (pera) (150g)	614,4	153,6	R\$ 2,20
4	Suco de Laranja (300ml)	1024	256	R\$ 3,05
5	Biscoito de Queijo (80g)	245,76	61,44	R\$ 25,09
6	Bolacha de Nata (60g)	122,88	30,72	R\$ 24,86

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A CHAMADA PÚBLICA 01/2019, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de julho de 2019, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DA FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previsto na Lei Orçamentária Anual, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Senador Canedo para o restante do exercício de 2019 e o exercício de 2020, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- **NATUREZA DA DESPESA: 30.90.32**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 158642**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 111776**
- **FONTES DE RECURSOS: 0113.150.072**

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1 Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar ao Comissão Local de Execução do PNAE, por meio de um representante legal da agricultura familiar e /ou do empreendedor familiar e/ ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA -

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA -

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Para o Envelope 01 são três opções de habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal do grupo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.4 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.4.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos IV, V e VI da Chamada Pública (modelos da Resolução FNDE nº 26/2013), respectivamente.

5.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. **O resultado da seleção será publicado até o dia 25/10/2019. Num prazo de dois dias após a publicação o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).**

5.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

5.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS (SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS)

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária; as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

7.1 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a média dos preços de 03 Agricultores Familiares no âmbito do Município de Senador Canedo - GO.

8. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Como critério de aceitação do projeto de venda a comissão poderá solicitar aos participantes classificados em primeiro lugar a entrega de amostras de quaisquer dos produtos presentes no Projeto Básico ANEXO I deste edital, respeitando a sazonalidade.

8.2. Depois de divulgado o resultado da fase de habilitação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar amostras em local e hora definida pela comissão, cuja presença será facultada a todos os interessados. A apresentação das amostras deverá ocorrer em até 03 dias úteis contadas da convocação.

8.3. As amostras serão analisadas quanto a sua compatibilidade às exigências deste edital e seus anexos.

8.4. O participante que tiver suas amostras recusadas ou aquele que convocado a apresentar amostra não o fizer, sem justificativa, terá projeto de venda recusados para aquele item.

8.5. O resultado da análise será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

8.6. Os itens a serem apresentados como amostras estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	logurte de Coco (120g)
2	logurte de Morango (120g)
3	Laranja (pera) (150g)
4	Suco de Laranja (300ml)
5	Biscoito de Queijo (80g)
6	Bolacha de Nata (60g)

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta CHAMADA PÚBLICA, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DO CONTRATO

10.1 Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Anexo II (Minuta).



11. DA VIGÊNCIA

11.1 O CONTRATO terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, ou até o esgotamento das quantias, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

12. DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o IFG - Campus Senador Canedo e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

13. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

13.1 – O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pelo Setor de Assistência Estudantil do IF Goiás – Campus Senador Canedo, conforme demanda do cardápio.

13.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Assistência Estudantil do IFG - Campus Senador Canedo, situado na Rodovia GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Zona Rural (**sede definitiva**), Senador Canedo – GO CEP: 75.264-899, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

14. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1 – No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, desta Chamada Pública.

14.2 – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

14.3 - Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFG - Campus Senador Canedo em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

14.5 - O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

14.6 - O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.

14.7 - O IFG - Câmpus Senador Canedo rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

15. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (Anexo IX), preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

15.2. Compete ao IFG - Campus Senador Canedo a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFG - Campus Senador Canedo aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a)** advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b)** multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158642, Gestão 26429, código de recolhimento 28830-6.
- c)** multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158642, Gestão 26429, código de recolhimento 28830-6.
- d)** impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido.

do; ensinar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 O IFG - Campus Senador Canedo, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a)** modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c)** fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d)** aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora.

18.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (Anexo IX).

18.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

18.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

18.6. A cada pagamento será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria-geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante (somente para grupos formais).

18.7. O IFG - Campus Senador Canedo se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL

participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido nos ANEXO IV, V ou VI da chamada pública.

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 deverão ser enviados à Comissão Local de Execução do PNAE do IFG - Câmpus Senador Canedo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo a essa Comissão definir sobre a petição.

20.2. Para definição dos preços de referência foram observados a média dos preços de 3 mercados varejistas no âmbito do município de Senador Canedo - GO, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

20.3. Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local obedecendo à ordem do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº 38/2009;

20.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

20.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, de acordo com o art. 24 da Resolução do CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução FNDE/CD nº 25/2012;

20.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no Anexo II do presente Edital.

20.7. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Assistência Estudantil do IFG - Campus Senador Canedo; e na periodicidade prevista neste edital.

20.8. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA

FAMILIAR (Anexo IX) da Chamada Pública e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no Anexo I deste Edital, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

20.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Local de Execução do PNAE do IFG - Câmpus Senador Canedo (sede definitiva) pessoalmente no horário de 08h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, pelo telefone (62) 3612-2296 ou através do endereço eletrônico ga.senadorcanedo@ifg.edu.br.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 – Não havendo interposição de recursos à Comissão Local de Execução do PNAE, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Diretor-Geral do IFG - Câmpus Senador Canedo.

21.2 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

22. DOS ANEXOS

22.1 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I – Planilha com Especificação e Quantidade dos Gêneros Alimentícios;

22.1.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

22.1.3. ANEXO III – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados / Associados (Grupos Formais);

22.1.4. ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais;

22.1.5. ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Informais;

22.1.6. ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais;

22.1.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Formais;

22.1.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

22.1.9. ANEXO IX – Termo de Recebimento.

Senador Canedo, 8 de outubro de 2019.

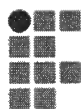


Maria Betânia Gondim da Costa
Diretora-Geral do Câmpus Senador Canedo – IFG
Portaria nº 1.454, de 10/7/2019, DOU de 15/7/2019

CRONOGRAMA

Recebimento dos envelopes (Envelope 01 – Habilitação e Envelope 02 – Projetos de Venda)	De 10/10/2019 a 31/10/2019 até abertura da sessão pública
Sessão Pública	31/10/2019 às 14:00 horas
Resultado da Chamada Pública	5/11/2019
Interposição de Recurso do Resultado	6 a 12/11/2019
Homologação do Resultado	15/11/2019

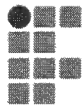




ANEXO I

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Alimentos	Especificação	Unid.	Qtd.	Per Capita	Valor Unit.	Valor Total
1	Iogurte de Coco (120g)	Iogurte líquido com sabor coco; pasteurizado, resfriado, conservado entre 0 a 10 graus, elaborado a partir de leite, açúcar, fermento láctes, polpa de frutas, estabilizantes, devendo conter na embalagem as informações nutricionais, nome do produto, peso, prazo de validade (30 a 60 dias). Acidez baixa, isento de microorganismos patogênicos, materiais estranhos, antibióticos, pesticidas, detergentes e desinfetantes. Embalagem de plástico tipo barriga mole de 120g.	Unid	20.838,4	1 Unid.	R\$ 2,79	R\$ 58.139,14
2	Iogurte de Morango (120g)	Iogurte líquido com sabor morango; pasteurizado, resfriado, conservado entre 0 a 10 graus, elaborado a partir de leite, açúcar, fermento láctes, polpa de frutas, estabilizantes, devendo conter na embalagem as informações nutricionais, nome do produto, peso, prazo de validade (30 a 60 dias). Acidez baixa, isento de microorganismos patogênicos, materiais estranhos, antibióticos, pesticidas, detergentes e desinfetantes. Embalagem de plástico tipo barriga mole de 120g.	Unid	20.838,4	1 Unid.	R\$ 2,79	R\$ 58.139,14
3	Laranja (pera) (150g)	Tipo pera rio, madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de devolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos,	Kg	6.251,52	0,15g	R\$ 2,20	R\$ 13.753,34



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS SENADOR CANEDO

		firmes e com brilho, com ausência de sujilidades, parasitas e larvas.					
4	Suco de Laranja (300ml)	Produto não fermentado, não alcoólico, não concentrado, obtido de polposa, por processo tecnológico adequado, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão. Somente é permitido o emprego de água na obtenção do suco da fruta, quando seu uso for imprescindível. Acondicionada em embalagem plástica e vedada. Volume: 300ml. Temperatura: 10°C. Validade: 1 dia	Unid	10.419,2	1 Unid.	R\$ 3,05	R\$ 31.778,56
5	Biscoito de Queijo (80g)	Biscoito de Queijo assado e pronto para servir. Produzido com matérias-primas de primeira qualidade. Embalagem: saco plástico de 1 kg.	kg	2.500,608	0,08g	R\$ 25,09	R\$ 162.740,25
6	Bolacha de Nata (60g)	Biscoito/Bolacha de Nata assado e pronto para servir. Produzido com matérias-primas de primeira qualidade. Embalagem: saco plástico de 1 kg.	Kg	1.250,256	0,06g	R\$ 24,86	R\$ 31.082,56
							R\$ 255.632,99

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Senador Canedo, pessoa jurídica de direito público, com sede definitiva na Rodovia GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Zona Rural, Senador Canedo-GO, CEP 75.264-899, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0012-05, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **Maria Betânia Gondim da Costa**, nomeada pela Portaria nº 1.454, de 10/7/2019, DOU de 15/7/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PER CAPITA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	logurte de Coco (120g)	Unid	20.838,4	1 Unid.	R\$ 4,42	R\$ 58.139,14
2	logurte de Morango (120g)	Unid	20.838,4	1 Unid.	R\$ 4,42	R\$ 58.139,14
3	Laranja (pera) (150g)	Kg	6.251,52	0,15g	R\$ 2,70	R\$ 13.753,34
4	Suco de Laranja (300ml)	Unid	10.419,2	1 Unid.	R\$ 2,70	R\$ 31.778,56
5	Biscoito de Queijo (80g)	kg	2.500,608	0,08g	R\$ 31,32	R\$ 162.740,25
6	Bolacha de Nata (60g)	Kg	1.250,256	0,06g	R\$ 26,43	R\$ 31.082,56

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o restante de exercício de 2019 e para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **NATUREZA DA DESPESA: 30.90.32**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 158642**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 111776**
- **FONTES DE RECURSOS: 0113.150.072**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública n.º 01/2019**.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

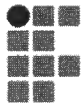
CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.





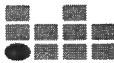
ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – CÂMPUS SENADOR CANEDO.

MODELO DE PROJETO DE VENDA
ANEXO IV
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF			
5- Email	6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço	5. DDD/Fone			

R 09



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – CÂMPUS SENADOR CANEDO.

6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
OBS:	* Preço publicado no Edital de chamada pública n xxx/xxxx.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

MODELO DO PROJETO DE VENDA
ANEXO V
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	

GRUPO INFORMAL									
1. Nome do Proponente		2. CPF							
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP					
6. E-mail (quando houver)		7. Fone							
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone					
() Sim () Não									
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES									
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP		4. Banco		5. Nº Agência	
6. Nº Conta Corrente									
1									
2									
3									
4									






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – CÂMPUS SENADOR CANEDO.

5																													
6																													
7																													
8																													
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC																													
1. Nome da Entidade										2. CNPJ																			
4. Endereço										3. Município																			
6. Nome do representante e e-mail										7. CPF																			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS																													
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar					2. Produto					3. Unidade					4. Quantidade					5. Preço de Aquisição* /Unidade					6. Valor Total				
																									Total agricultor				
																									Total agricultor				
																									Total agricultor				

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	Total do projeto
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n xxx/xxxx						
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Informal			
			Fone/E-mail:			
			CPF:			
Local e Data:			Assinatura			
			Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal			



196
AC

MODELO DO PROJETO DE VENDA
ANEXO VI
Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019									
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR									
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL									
1. Nome do Proponente		2. CPF							
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP				
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone			8. E-mail (quando houver)				
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente				
II- Relação dos Produtos									
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos				
			Unitário	Total					
1									
3									





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – CÂMPUS SENADOR CANEDO.

4									
5									
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública n xxx/xxx.									
OOBS									
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
Nome				CNPJ			Município		
Endereço									
Nome do Representante Legal							CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:						Assinatura do Fornecedor Individual			
						CPF:			

ANEXO VII

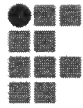
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
nº _____ e _____, com CNPJ nº _____
DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS SENADOR CANEDO



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ nº _____, representada por (nome do representante legal) _____, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) fornecedor(s) (nom(es)) _____ dos produtos abaixo relacionados:

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

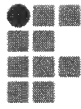
2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pela Comissão Local de Execução do PNAE.

Senador Canedo, ___ de _____ de 2019.

Representante da Entidade

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS SENADOR CANEDO